

no respectivo Relatório.
II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799891

**PORTARIA Nº 136/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga do preso VALMIR FERNANDES DOS SANTOS, pertencente ao regime semiaberto, ocorrida no dia 23/12/2014 no Centro de Recuperação Regional de Bragança - CRRB, conforme narrado no respectivo Relatório.
II - Designar VITOR RAMOS EDUARDO, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799892

**PORTARIA Nº 137/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca da fuga do preso AGUINALDO JUNIOR DE SOUZA LOUZARDO, pertencente ao regime semiaberto, ocorrida no dia 09/01/2015 no Centro de Recuperação Regional de Mocajuba - CRRMOC.
II - Designar IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799893

**PORTARIA Nº 139/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 13 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo

administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados no Memorando nº 022/2015 - CTM I, datado de 05/01/2015, referente à fuga dos presos JOVANILDO SOUZA MELO (ou RAIMUNDO PEREIRA GONÇALVES), MANOEL DE JESUS OLIVEIRA DA SILVA e VALDEMIRI PEREIRA DOS SANTOS PINTO JUNIOR, ocorrida no dia 05/01/2015 na Central de Triagem Metropolitana I - CTM I.
II - Designar ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Vice-Diretora, para conduzir a investigação.
III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo 799899

**PORTARIA Nº 141/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância, que não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.
RESOLVE:
PRORROGAR a PORTARIA Nº 023/2014-CGP SUSIPE, de 14/01//2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32811 de 20/01/2015, referente ao Processo nº 3327/2014-CGP/SUSIPE;
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799903

**PORTARIA Nº 142/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 353/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 3154/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca dos fatos narrados nas Denúncias nº 472816, 472817, 472840 e 472868, todas registradas no Disque Direitos Humanos, referentes ao motim ocorrido na Central de Triagem da Marambaia, em 22/06/2014, bem como o óbito do preso TACIO DA SILVA VIANA.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, não vislumbrou a ocorrência de ilícito administrativo por parte de servidores da Unidade Prisional, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.
CONSIDERANDO: A inexistência de relação entre ação ou omissão de agentes prisionais com a morte do citado preso.
RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;
II - Encaminhar cópia dos documentos pertinentes ao Ministério Público do Estado do Pará, ao Corregedor dos Presídios da Região Metropolitana de Belém, a Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança e Defesa Social, a Delegacia de Crimes Funcionais e, por fim, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799905

**PORTARIA Nº 143/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa,

nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores LANDOALDO ROSAS DE SOUZA e ÉZIO DARLAN GONÇALVES LIMA acerca do não exercício diligente de suas atribuições no episódio de fuga do preso MARCIO SEVERINO CARDOSO DA SILVA, ocorrida no dia 30/11/2013, no Presídio Estadual Metropolitano I - PEM I. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, incisos IV e VI c/c art. 189, do RJU, e artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, do RJU, respectivamente.
II - Constituir Comissão composta pelos servidores ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, FRANCISCO CICERO DO AMARAL NETO, Assistente Administrativo, membro, e FABRICIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, membro.
III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.
IV - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.
Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799907

**PORTARIA Nº 144/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 19 DE FEVEREIRO DE 2015.**
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 643/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.
CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3283/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional acerca da liberação indevida da presa RENATA KELLY OLIVEIRA LOPES, pertencente à população carcerária do Centro de Reeducação Feminino - CRF.
CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte do servidor REGINALDO FERREIRA PIMENTEL, razão pela qual recomendou a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do referido servidor.
RESOLVE:
I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor do servidor REGINALDO FERREIRA PIMENTEL, por haver cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189 da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;
II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Juízo da 1ª Vara Penal de Icoaraci, bem como à Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 799908

**PORTARIA Nº 145/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência deirregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).
RESOLVE:
I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor REGINALDO FERREIRA PIMENTEL acerca da liberação indevida da presa RENATA KELLY OLIVEIRA LOPES, pertencente a população carcerária do Centro de Reeducação